

## Autoridade da Concorrência condena empresa hospitalar por concentração não notificada

A Autoridade da Concorrência (AdC) **condenou** uma empresa hospitalar ao pagamento de uma **coima de EUR 155.000,00** pela **realização de concentração sem notificação prévia** à AdC.

A concentração consistiu na **aquisição do controlo exclusivo** de outra empresa hospitalar e devia ter sido notificada porque criou ou reforçou uma **quota igual ou superior a 50%** no mercado da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas em determinada região.

A abertura da investigação ocorreu em setembro de 2019 e a visada colaborou com a AdC e apresentou uma **proposta de transação** (confessou os factos e assumiu a respectiva responsabilidade).

Após a deteção da infração pela AdC, a empresa procedeu à **notificação voluntária** da operação de concentração, que foi objeto de decisão de não oposição em setembro de 2019, face ao argumento da **insolvência iminente** da empresa adquirida.

Desde 2014, é a **terceira condenação** por incumprimento da obrigação de notificação prévia de operações de concentração que preenchem os critérios previstos na Lei da Concorrência e a **primeira** que envolve a necessidade de notificação pelo **critério da quota de mercado**.

A AdC permitiu o pagamento faseado da coima, atendendo a que se trata de uma empresa hospitalar e que o país enfrenta uma pandemia.

*AdC coimou empresa hospitalar por concentração não notificada, em EUR 155.000,00.*

*Apesar da criação ou reforço de quota igual ou superior a 50%, a AdC autorizou a concentração, atento o argumento de insolvência iminente da empresa adquirida.*

*É a primeira condenação por incumprimento da obrigação de notificação prévia de operação de concentração, envolvendo o critério da quota de mercado.*

### CONTACTOS

Sara M. Rodrigues | Advogada | [sar@fcblegal.com](mailto:sar@fcblegal.com)

Teresa Pessoa e Costa | Advogada | [tpc@fcblegal.com](mailto:tpc@fcblegal.com)